

**POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Esporte e o Lazer são entendidos nesta Política, fundamentalmente, em uma perspectiva educativa, tanto pela característica institucional quanto pela relevância social da disponibilização de tempos e espaços que ampliem e qualifiquem ainda mais os processos de formação omnilateral dos sujeitos e as suas atuações cidadãs esperadas.

Parágrafo único. Os conhecimentos provenientes das áreas da Educação, da Educação Física e das vertentes pedagógicas do Esporte são considerados essenciais para articular os princípios, objetivos e diretrizes da presente política.

Art. 3º O Esporte e o Lazer são aqui entendidos como manifestações culturais da humanidade, reveladores de sentido e significado, passíveis de desenvolver capacidades, habilidades, comportamentos e posicionamentos nas diversas dimensões do ser humano, como importantes elementos para a formação integral do indivíduo.

Art. 4º A Política de Esporte e Lazer do IFRO se integra às políticas da Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Rede Federal e tem como um de seus pilares a orientação e o desenvolvimento das diversas práticas da cultura humana, em especial a cultura corporal do movimento.

Art. 5º São princípios fundamentais da Política de Esporte e Lazer do IFRO:

I - o desporto como direito individual e social, diante do dever do Estado em promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais;

II - a valorização do Esporte e do Lazer enquanto manifestações e estratégias de inclusão social, para reversão do quadro de injustiça e vulnerabilidade social;

III - a compreensão do Esporte e do Lazer como necessidades humanas, atuando na promoção do bem-estar físico, mental e social, nas diversas formas de expressão da cultura corporal do movimento;

IV - a garantia do acesso e da inclusão de pessoas com deficiência em condições apropriadas de participar de jogos e atividades recreativas, competitivas e de Lazer;

V - a articulação das ações dentro e entre os *campi* que compõem os IFs, incentivando a criação e a difusão de jogos, festivais, gincanas, caminhadas e outros projetos, proporcionando a integração e o compartilhamento de valores, atitudes e atos socioculturais em âmbitos regional e nacional;

VI - a liberdade de criação, expressão e fruição, com respeito aos direitos humanos, de educação e de exercício da cidadania.

VII - promoção, por meio do ensino das práticas esportivas, de uma vivência e experimentação fundamentalmente pedagógica, na qual as dimensões do "saber fazer", do "saber sobre" e do "saber ser" oportunizem o desenvolvimento educacional integral de seus participantes nos aspectos humanísticos, críticos e reflexivos.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º O Esporte é compreendido no IFRO como um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, que sofre e exerce forte interferência de e em diversas atividades humanas.

§ 1º O Esporte, neste contexto, é plural, integrador, repleto de significados e finalidades, além de se constituir como um direito inalienável, de modo que no IFRO sua responsabilidade didático-pedagógica cabe formalmente ao Profissional de Educação Física e, complementarmente, aos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar dos *campi*, como o Psicólogo, Orientador Educacional, Pedagogo e outros que contribuem para formação do aluno inclusive nas práticas de Esporte e Lazer;

§ 2º Por conta de seu caráter complexo e multifacetado, a vivência das manifestações esportivas serão pensadas a partir de ações intencionalmente sistematizadas, aplicadas e avaliadas, levando em consideração os conhecimentos práticos e fundamentalmente motores (o saber fazer), os conhecimentos conceituais que explicam e descrevem a experiência (saber sobre) e aqueles que se referem aos valores, normas e atitudes que permeiam todo o processo de aprendizagem (saber ser).

Art. 7º O Lazer é compreendido no IFRO como o conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades em que os sujeitos se engajam de forma livre e voluntária, capaz de contribuir com a saúde e o bem-estar, materializando-se a partir de um tempo e espaço de vivências lúdicas e de organização da cultura, que podem ser de caráter tanto prático quanto contemplativo.

§ 1º O Lazer também é considerado como um fenômeno de características educativas, já que para sua promoção deverá ser possível:

I - a orientação para que toda prática de Lazer envolva aprendizado, mesmo que de forma casual, mas que possibilite a passagem de um entendimento da cultura de níveis mais simples para gradualmente mais complexos e elaborados;

II - a perspectiva de utilização do Lazer como veículo privilegiado de educação, em que a oferta das atividades está condicionada a determinadas intencionalidades e que podem contribuir para uma melhor compreensão da realidade, desenvolvendo aspectos pessoais e sociais de forma integrada.

§ 2º No IFRO, portanto, o Lazer é visto como manifestação que fortalece o processo de valorização e formação integral do ser humano, considerando os aspectos intelectuais, interativos, criativos, estéticos, físico-esportivos, artísticos, socioculturais, afetivos, políticos e econômicos que se inter-relacionam e contribuem no processo identitário de seus envolvidos.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 8º Os objetivos da Política de Esporte e Lazer do IFRO são:

- I - situar o Esporte e o Lazer enquanto elementos socioculturais, capazes de articular saberes e práticas presentes em diversas instâncias do IFRO;
- II - superar abordagens dicotômicas e reducionistas do Esporte, reforçando seu caráter plural, complexo, sistêmico e detentor de diversas e coexistentes intencionalidades;
- III - contribuir para o pleno exercício da cidadania no âmbito do IFRO, por meio do Esporte e do Lazer;
- IV - valorizar e difundir o desporto enquanto direito individual e social, no âmbito do IFRO;
- V - instituir, na Reitoria e nos *campi*, espaços de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de Esporte e Lazer, que valorizem o reconhecimento da diversidade e expressões da cultura corporal;
- VI - estimular, promover, mediar e fomentar a formação continuada dos Profissionais de Educação Física do IFRO, propiciando mudanças qualitativas na prática docente e que também colaborem direta e indiretamente com a comunidade externa;
- VII - assegurar a publicação e divulgação de editais que visem o fomento e incentivo de programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive para a representação da instituição em eventos de terceiros, sempre que houver dotação orçamentária suficiente e demais condições de realização;
- VIII - articular ações, projetos e Programas Desportivos e de Lazer dentro e entre os *campi* do IFRO, com vistas ao protagonismo da formação discente, participação ativa como cidadão e integração entre os estudantes;
- IX - contribuir com as estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRO, para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;
- X - garantir a participação dos estudantes do IFRO nas competições da Rede Federal de Ensino, bem como em outras competições, interagindo com outras entidades (públicas e privadas), conforme haja disponibilidade de recursos, inclusive por meio de parcerias;
- XI - implantar e garantir a participação dos servidores em competições da Rede Federal de Ensino, por meio do JIFRO-Servidores (nas fases municipal, estadual, regional e nacional), bem como de outras competições, interagindo com outras entidades (públicas e privadas), conforme haja disponibilidade de recursos, inclusive por meio de parcerias;
- XII - contribuir com as estratégias articuladas junto à Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida dos servidores (CASQV) do IFRO em ações referentes ao Esporte e Lazer;
- XIII - colaborar junto às Coordenações de Cursos de Graduação e aos Centros Acadêmicos a possibilidade de implantação dos Jogos Acadêmicos dos Cursos de Graduação do IFRO;
- XIV - contribuir para a implantação dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFEL) em cada *campus* do IFRO, prestando assessoria permanente;
- XV - sistematizar e avaliar os Projetos Esportivos e de Lazer em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta política, bem como as demais iniciativas relevantes da área, com apoio dos NEFELs;
- XVI - construir um mecanismo de controle dos programas de Esporte e Lazer que contenha o diagnóstico, objetivos estratégicos, avaliação, metas e ações.
- XVII -

CAPÍTULO III DIRETRIZES

Art. 9º As relações entre Esporte e Lazer visam promover ações que estimulem, valorizem e fortaleçam as práticas enquanto demandas institucionais envolvendo ensino, pesquisa e extensão, para que se possa ampliar o alcance e uso dessas manifestações em suas dimensões educativas e formativas, consolidando uma educação integradora no IFRO.

Art. 10. No âmbito dos programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive nas competições internas e estaduais, o caráter seletivo e hipercompetitivo não deve ser estimulado, pois a prática esportiva neste ponto deve abranger a totalidade de estudantes, com finalidade inclusiva, democrática, não seletiva, recreativa e/ou lúdica, assegurando a construção e a reconstrução de um conjunto de conhecimentos necessários à formação do cidadão, que permitam a participação dos estudantes de forma autônoma na sociedade, bem como a ampliação dos recursos para o cuidado de si e dos outros.

Art. 11. No âmbito das competições regionais e federais, o Esporte pode ser voltado ao rendimento, tendo em vista que podem existir turmas com aulas específicas para a formação de equipes de treinamento, de modo que a busca por resultados e a competitividade sejam prevalentes, mas que não sobreponham a formação integral e cidadã de seus participantes.

Parágrafo único. Mesmo nos casos citados no *caput* deste artigo, o desenvolvimento dos aspectos pedagógicos e educacionais é fundamental para uma representação institucional responsável no âmbito de quaisquer eventos esportivos, tendo em vista sempre a prioridade da formação integral.

Art. 12. A responsabilidade pelas atividades de Lazer no âmbito do IFRO não deve ser exclusiva dos Profissionais de Educação Física, de modo que elas preferencialmente sejam desenvolvidas por meio de cooperação entre servidores, estudantes e outros colaboradores, inclusive da comunidade externa.

Art. 13. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFRO devem, necessariamente, articular-se com esta Política de Esporte e Lazer quanto às estratégias para a superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Art. 14. Cabe à Reitoria, dentro do orçamento anual, por meio das Pró-Reitorias de Extensão (Proex) e de Ensino (Proen) e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), bem como à Direção-Geral (DG) dos *campi*, apoiar e fomentar, com aporte financeiro e/ou material, os programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive por meio de lançamento anual de Editais específicos para a área.

TÍTULO III

NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (NEFELs)

Art. 15. Os Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs) do IFRO são espaços de caráter executor e consultivo para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, ações e atividades de Esporte e Lazer, em atendimento às comunidades interna e externa.

§ 1º Os NEFELs serão vinculados aos Departamentos de Ensino e podem assessorar as Direções-Gerais e a Reitoria, na gestão e execução das Políticas de Esporte e Lazer, além de propor deliberações específicas a respeito da disciplina de Educação Física.

§ 2º O papel institucional dos NEFELs se relaciona com o desenvolvimento, fortalecimento e fomento de uma diversidade de vivências corporais e culturais, expressas pelo Esporte e pelo Lazer, introduzindo e integrando estudantes e servidores em um processo educativo cidadão que os capacite para produzi-las, reproduzi-las e transformá-las nas diferentes dimensões de suas vidas.

§ 3º A atuação dos NEFELs será articulada, no que couber, com as práticas da Comissão Permanente de Esportes do IFRO.

§ 4º As ações propostas para atendimento à comunidade externa devem partir das diretrizes que regem as atividades extensionistas, podendo ser implantadas ou executadas com os Departamentos de Extensão locais.

Art. 16. São objetivos dos NEFELs:

I - criar, propor, difundir e desenvolver Atividades Esportivas e de Lazer destinadas aos estudantes, servidores e comunidade externa, preferencialmente especificadas em calendário acadêmico, respeitando suas necessidades, limites e potencialidades, com ênfase nos princípios de cidadania, inclusão, participação social, respeito e promoção da saúde;

II - promover e apoiar Atividades Esportivas e de Lazer, conforme a demanda e o interesse de estudantes, servidores e comunidade externa;

III - colaborar na avaliação de eventos, programas, projetos e ações de Esporte e Lazer em relação às diretrizes estabelecidas nesta política;

IV - promover cursos, seminários, *workshops*, campanhas, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo ao compartilhamento e reconhecimento dos saberes e práticas envolvidos nos diferentes contextos.

V - promover o aprendizado das diferentes possibilidades de vivenciar o Esporte e o Lazer por meio de aulas, oficinas, treinamentos, campeonatos, torneios, gincanas, festivais e outros, voltados tanto ao público interno quanto à comunidade externa ao IFRO;

VI - contribuir com as estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRO, para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;

VII - estabelecer um diálogo permanente com os Grêmios Estudantis e Centros Acadêmicos na perspectiva de disseminar as ações de Esporte e Lazer nos *campi*;

VIII - avaliar as condições de pessoal, de infraestrutura esportiva e materiais para as práticas de Educação Física e treinamentos nos *campi*, bem como sugerir a aquisição, construção e/ou reforma e conservação dos equipamentos específicos e não específicos da Educação Física.

Art. 17. Os NEFELs do IFRO serão implantados mediante aprovação de projeto fundamentado, com as linhas e estratégias de atuação inicial estabelecidas.

Art. 18. Os Núcleos serão compostos por servidores efetivos ou temporários, com a participação obrigatória de, no mínimo, um Profissional de Educação Física por Núcleo e opcionalmente estudantes e/ou pessoas da comunidade externa, como colaboradores permanentes ou eventuais.

§ 1º O número de integrantes será definido de acordo com o projeto apresentado e a realidade de cada *campus*.

§ 2º Os integrantes serão nomeados por meio de Portaria emitida pela Direção-Geral de cada *campus*, com as atribuições previstas no projeto do Núcleo e a carga horária semanal de trabalho estabelecida conforme as normatizações do IFRO para tal fim.

Art. 18. As atividades ou aulas da disciplina de Educação Física, incidentes durante o período de jogos internos, locais, estaduais, regionais ou nacionais, cujo professor titular estiver acompanhando delegação, poderão ser realizadas da seguinte forma:

I - a distância, durante o período regular programado ou como reposição, por meio dos recursos do ambiente virtual de aprendizagem e outros adotados pelo Campus, envolvendo toda a turma ou apenas os alunos que não compõem a delegação, sempre que for mais adequado para o cumprimento do calendário letivo vigente, sem prejuízo da carga horária e de conteúdos de aprendizagem;

II - presencialmente, após a realização dos jogos, sempre que não for possível adotar a modalidade a distância e quando houver disponibilidade de carga horária do professor.

Art. 19. Caberá aos NEFELs, com a CPE e Reitoria, por meio especialmente da Proen e da Proex, acompanhar e avaliar periodicamente a abrangência desta Política de Esporte e Lazer com base em indicadores que quantifiquem e qualifiquem a oferta de serviços e conteúdos relacionados ao acesso do Esporte e do Lazer, com o objetivo de atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Comissão Permanente de Esporte passará a ser vinculada à Pró-Reitoria de Ensino a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Proen, por meio da CPE, observada a legislação vigente, Plano de Desenvolvimento Institucional e normatizações pertinentes.

Art. 22. A Política de Esporte e Lazer deverá ser revista pelos servidores envolvidos em sua efetivação, para atualização e aperfeiçoamento em cada ciclo do PDI.